## ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS: TAXAS – parte 2



### Base de cálculo da taxa

Taxa não pode ter base de cálculo de imposto – art. 145, § 2°, da CF.

#### STF, Súmula Vinculante 29:

"É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra."

"TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. BASE DE CÁLCULO. COINCIDÊNCIA COM A DO IPTU. ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2. (...) "o fato de um dos elementos utilizados na fixação da base de cálculo do IPTU - a metragem da área construída do imóvel - que é o valor do imóvel (CTN, art. 33), ser tomado em linha de conta na determinação da alíquota da taxa de coleta de lixo, não quer dizer que teria essa taxa base de cálculo igual à do IPTU." (...) TRIBUTARISTA

(STF, RE n° 346.695 AgR/MG).

## Taxa com base de cálculo de imposto

"Taxa de melhoramento dos portos" - Lei 3.421/58

**Fato gerador:** "incidirá sobre todas as mercadorias movimentadas nos portos organizados"

Base de cálculo: valor comercial da mercadoria

"I- Sendo a base de cálculo da Taxa de Melhoramento dos Portos o valor comercial da mercadoria, consubstancia-se em um imposto." (TRF3 - ARGUIÇÃO DE INCONSTI-TUCIONALIDADE NA AMS - 480: INAMS 1875 SP 89.03.001875-3)



## Taxa X Preço Público

#### Súmula 545 do STF

"Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, <u>são compulsórias</u> e tem sua cobrança condicionada a prévia autorização orçamentária, em relação a lei que as instituiu."



#### STF:

"o serviço de esgoto é <u>compulsório</u>, e, portanto, só poderia ser remunerado através de taxa." (STF, EDnoRE 447.536-7/SC)

#### STJ:

"Por imposição legal, é o único meio hábil para se obter a necessária autorização para o transporte de produto florestal, inexistindo qualquer alternativa ao sujeito vinculado à atividade objeto de controle e fiscalização pelo IBAMA." (STJ, 2ª T., REsp 641.754)

#### **STF, ADI 800/RS:**

O pedágio cobrado pela efetiva utilização de rodovias não tem natureza tributária, mas de preço público, consequentemente, não está sujeito ao princípio da legalidade estrita.



#### STF, RE 364.202-RS:

"(...) A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade recíproca" – Taxa

Idem: sociedades de economia mista prestadoras de serviço de saneamento básico municipal.



# Efeitos jurídicos da natureza de taxa ou de preço público

#### Taxa:

- √ instituição por lei
- sujeição aos princípios tributários, como anterioridade anual e nonagesimal
- ✓ abrangidos pela imunidade recíproca (art. 150, VI, "a" da CF)

## Preço público:

- √ previsto em contrato
- ✓ política tarifária definida em contrato de concessão e permissão
- ✓ submissão ao princípio mercadológico da livre concorrência (Art. 173, §3º da CF)
- ✓ não abrangido pela imunidade recíproca (Art. 150, VI, "a" da CF)

